



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01370/08

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Aldo Fernandes Bezerra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00078/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, protocolizado em 26 de agosto do corrente pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacimba de Areia, Sr. Aldo Fernandes Bezerra, após sua devida postagem em 22 de agosto de 2013.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 205, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de agosto de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator